



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 107/2016

Florianópolis, 09 de maio de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alterações 3.696 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.696 acresce ao art. 94-B do Anexo 6 do Regulamento parágrafo único. Este dispositivo estende a dispensa da emissão de documento fiscal para o transporte de equipamentos e materiais utilizados na instalação de serviço de telecomunicações concedida às empresas prestadoras de serviço de telecomunicação para terceiros executores daqueles serviços, desde que portem documento que comprove credenciamento ou autorização.

3. Esta Alteração visa garantir tratamento isonômico, quanto à dispensa de obrigação acessória, a todos os realizadores do fato tributário impositivo.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 6, art. 94-B	Alteração 3696	
Seção III Da Dispensa da Emissão de Documento Fiscal para o Transporte de Equipamentos e Materiais Utilizados na Instalação do Serviço de Telecomunicações Art. 94-B. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ficam dispensadas da emissão de documento fiscal para o transporte de ferramentas, materiais de uso e equipamentos quando utilizados na instalação, na manutenção ou na assistência técnica do serviço, desde que: I – utilizem documento interno devidamente identificado; II – o veículo transportador e o funcionário responsável possuam identificação da empresa; III – quando se tratar de ativo permanente, seja emitida a respectiva nota fiscal após a instalação, identificando o equipamento, o usuário e o local da instalação.	Seção III Da Dispensa da Emissão de Documento Fiscal para o Transporte de Equipamentos e Materiais Utilizados na Instalação do Serviço de Telecomunicações Art. 94-B. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive na hipótese dos serviços de instalação, manutenção ou assistência técnica serem executados por terceiros, devendo estes portar comprovação de credenciamento ou autorização emitida pela empresa prestadora de serviço de telecomunicações.	A presente minuta de alteração acresce ao art. 94-B do Anexo 6 do Regulamento parágrafo único. Tal dispositivo estende a dispensa da emissão de documento fiscal para o transporte de equipamentos e materiais utilizados na instalação de serviço de telecomunicações para terceiros executores dos serviços, desde que portem documento que comprove credenciamento ou autorização.